



**5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA (CESTT) DO ESTADO DE SÃO PAULO
TEMA: “SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”**

**Regulamento da 5ª CESTT - Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
do Estado De São Paulo – Etapa do Município de São Vicente**

**Tema Central da Conferência Temática: “Saúde Do Trabalhador E Da
Trabalhadora Como Direito Humano”**

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplinará a **5ª CESTT – Etapa do Município de São Vicente** a realizar-se na data de 08 de abril de 2025, das 09h às 13h, emanada pelo Controle Social, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento às Leis nº8.080/90 e 8.142/90.

SEÇÃO II - CREDENCIAMENTO

Art. 2º - O Credenciamento das pessoas participantes da **5ª CESTT** terá início às 08h30 do dia 08 de abril de 2025 e será finalizada às 09h30 do mesmo dia, devendo ser preenchida e assinada a lista de presença.

§ 1º - As pessoas interessadas em concorrer às vagas de Delegados da **5ª CESTT** , deverão preencher a ficha de inscrição que estará disponível na mesa da recepção, quando do preenchimento da lista de presença.

§ 2º - Os (as) participantes com deficiência deverão fazer o registro na ficha de inscrição da **5ª CESTT**, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação dentro dos prazos estabelecidos nas comunicações por e-mail e deste Regulamento.

SEÇÃO III - DA ABERTURA E DOS TRABALHOS

Art. 3º - A Cerimônia de abertura e os demais trabalhos da **5ª CESTT** serão coordenados pela Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo Único - A mesa de abertura será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde, ou na sua ausência, pela Secretária Geral.

SEÇÃO IV – DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 4º - A Etapa Municipal da **5ª CSTT** será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde e o material a ser utilizado e sua distribuição ficará a critério do mesmo.

§ 1º - Na Etapa Municipal da **5ª CESTT** deverá ser elaborada 01 (uma) diretriz, por eixo temático, em âmbito Estadual e 01 Diretriz, por eixo temático, em âmbito Nacional, para o fortalecimento da Política, programas e ações de Implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora além de Diretrizes.

§ 2º - As diretrizes aprovadas (01 Diretriz de âmbito Estadual e 01 âmbito Nacional) deverão ser remetidas até cinco dias úteis do término da conferência, com data limite **até 21/04/2025**, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria da Etapa Estadual.

Art. 5º - A Etapa Municipal da **5ª CESTT** não serão custeadas pela Secretaria Municipal de São Vicente.

SEÇÃO V – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A **5ª CESTT** terá a seguinte estrutura e funcionamento:

- I. Comissão Organizadora e de Comunicação;
- II. Comissão de Relatoria;
- III. Comissões de Apoio.

Parágrafo Único – As Comissões serão compostas por conselheiros (as) Municipais de saúde e pessoas convidadas.

SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 7º - À Comissão Organizadora e de Comunicação compete:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da **5ª CESTT**, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e operacionais, apresentando as propostas para homologação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.
- II. Promover a divulgação do Regulamento da **5ª CESTT**.
- III. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais comissões.
- IV. Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da **5ª CESTT**, em conjunto com a comissão de apoio.
- V. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias.
- VI. Garantir as condições de acessibilidade e de infraestruturas necessárias para a realização da **5ª CESTT**, atendendo aos pedidos das demais comissões.
- VII. Propor a lista dos (as) convidados (as).
- VIII. Promover a divulgação e comunicação das informações referentes a realização da Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.
- IX. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da **5ª CESTT**, incluindo imprensa, internet e outras mídias.
- X. Orientar as atividades de comunicação social da **5ª CESTT**.

Art. 8º - À Comissão de Relatoria compete:

- I. Elaborar o método para consolidação dos Relatórios da Etapa Municipal da **5ª CESTT**.
- II. Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal da **5ª CESTT**.
- III. Elaborar o Relatório Final da **5ª CESTT**.
- IV. Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a **5ª CESTT**.
- V. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia.

Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 5ª CESTT.

- VI. Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 5ª CESTT.

Parágrafo Único: A Comissão de Relatoria trabalhará articulada com a Comissão Organizadora e Comissão de Apoio.

Art. 9º - À Comissão de Apoio – Infraestrutura e Credenciamento - compete:

- I. Realizar os esforços necessários ao cumprimento das condições de acessibilidade e de infraestruturas necessárias para a realização da 5ª CESTT, atendendo aos pedidos das demais comissões.
- II. Elaborar a ficha de inscrição da Etapa Municipal da 5ª CESTT.
- III. Monitorar as inscrições nas etapas preparatórias e da Conferência Municipal.
- IV. Responsabilizar-se pela organização e estrutura do processo de credenciamento das pessoas delegadas obedecendo ao estabelecido no Regulamento da 5ª CESTT.
- V. Apresentar à comissão Organizadora, para ratificação, o número de pessoas delegadas cadastradas com direito a voto e o número de pessoas delegadas ausentes.
- VI. Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos(as) convidados(as) obedecendo ao estabelecido no Regulamento da 5ª CESTT.

Parágrafo Único – A Comissão de Apoio trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações da 5ª CESTT.

SEÇÃO VII - DO TEMÁRIO

Art.10 - A 5ª CESTT adotará o tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, que orientará as discussões desenvolvidas nos seguintes eixos temáticos.

EIXO I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo;

EIXO II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
e

EIXO III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§ 1º - A programação das conferências, ao promoverem atividades que proporcionem ampla participação das pessoas, tais como, mesas redondas, painéis de discussões temáticas que dialogam com necessidades locais de saúde e a diversidade dos vários grupos populacionais, geram espaços de reflexão e mais informações para a definição de diretrizes e propostas, a serem tratadas nas instâncias deliberativas como as conferências municipais, macrorregionais e a plenária final da 5ª CESTT.

§ 2º Os Eixos constantes da 5ª CNSTT, são acompanhados das seguintes **ementas e perguntas ativadoras do debate, que devem ser consideradas:**

EIXO I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

I - A Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 Esferas de Governo tem como objetivo proteger os trabalhadores de riscos ocupacionais, bem como promover a saúde através de ações educativas e de conscientização sobre saúde no trabalho e de prevenir doenças relacionadas ao trabalho ao garantir condições seguras e saudáveis nos ambientes de trabalho. Esta discussão será mediada a partir das seguintes **perguntas norteadoras:**

a) Quais os principais desafios enfrentados atualmente na proteção dos trabalhadores e das trabalhadoras contra os riscos ocupacionais, e como podemos superá-los?

b) De que maneiras ações educativas e de conscientização sobre Saúde no Trabalho podem ser aprimoradas para alcançar uma maior efetividade na prevenção das doenças

relacionadas ao trabalho?

- c) Como as condições de trabalho afetam a saúde dos trabalhadores e como podem ser melhoradas para garantir ambientes mais seguros e saudáveis?
- d) O que fazer no território para poder proporcionar acesso à assistência médica e à reabilitação (quando necessário)?
- e) Qual é o papel das empresas na promoção da saúde do trabalhador e da trabalhadora, além do cumprimento das regulamentações legais, e como podemos incentivar práticas mais proativas?
- f) Como podemos garantir que as políticas e programas de saúde do trabalhador e da trabalhadora sejam adaptados para atender às necessidades específicas de diferentes setores e grupos de trabalhadores, levando em consideração as diferenças de gênero, idade, etnia e condições socioeconômicas?

EIXO II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: As transformações no mercado de trabalho podem impactar negativamente a saúde física, mental e social dos trabalhadores, uma vez que exige adaptações que interferem diretamente neste processo. Esta discussão será mediada a partir das seguintes **perguntas norteadoras:**

- a) Como as novas formas de trabalho, como o teletrabalho e Home Office estão influenciando a saúde e segurança dos trabalhadores e trabalhadoras?
- b) Quais são os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores e trabalhadoras em relação à saúde mental no contexto das novas relações de trabalho?
- c) Como garantir que os trabalhadores e trabalhadoras informais tenham acesso a serviços de saúde e proteção ao desenvolver seu trabalho?
- d) Quais estratégias podem ser utilizadas para promover a saúde e prevenir doenças

relacionadas ao trabalho em ambientes de trabalho cada vez mais diversificado e descentralizado?

e) Quais são as responsabilidades das empresas, dos governos e da sociedade civil na proteção da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras diante das novas realidades do mercado de trabalho?

f) Como diminuir a exposição e a intensificação do uso de tecnologias? Como garantir o direito a se desconectar?

EIXO III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social. Envolver os trabalhadores e as trabalhadoras e suas comunidades no processo decisório da efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é essencial pois permite identificar as principais demandas e desafios relacionados à saúde nos ambientes de trabalho no território. Esta discussão será mediada a partir das seguintes **perguntas norteadoras**:

a) Como podemos fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras e suas comunidades na formulação, implementação e avaliação da PNSST?

b) Quais os principais obstáculos para uma participação popular efetiva? Como podemos superar esses obstáculos?

c) Qual o papel das organizações sindicais, associações e outras entidades da sociedade civil na promoção da participação popular na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora?

d) De que maneira podemos garantir que as vozes dos trabalhadores informais sejam ouvidas e consideradas nas decisões relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora?

e) Quais são as melhores práticas para promover a conscientização e a capacitação dos trabalhadores e das trabalhadoras sobre seus direitos à saúde e como isso contribui para o controle social?

f) Como podemos incentivar a criação de espaços de diálogo e colaboração entre trabalhadores, empregados, governo e sociedade civil no território, para promover efetivamente a PNSST?

Os debates em torno do tema e dos eixos da 5ª CNSTT, Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano, à implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social, em uma construção que começa pela base nos territórios onde as pessoas vivem e trabalham, para garantir a vida do povo

§ 1º - Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política;

II - Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

IV - São considerados Profissionais de Saúde para fins de atuação no âmbito do Estado de São Paulo, os profissionais de nível universitário já incluído nestas profissões, os técnicos de enfermagem e auxiliares, como segue: (Nota Técnica CES 001/2017)

- a) Biólogos;
- b) Biomédicos;
- c) Profissionais de Educação Física;
- d) Enfermeiros;
- e) Farmacêuticos;
- f) Fisioterapeutas;
- g) Fonoaudiólogos;
- h) Médicos;
- i) Médicos Veterinários;
- j) Nutricionistas;
- k) Odontólogos;
- l) Químicos e bioquímicos;
- m) Psicólogos;
- n) Terapeutas Ocupacionais.

V - São considerados usuários, nos termos do Código de Saúde do Estado de São Paulo, que para garantir a legitimidade da participação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, bem como assessoria de parlamentares de qualquer ente federativo.

As entidades e movimentos populares de saúde não poderão enviar representante que tenha formação profissional na área da saúde, mesmo sendo aposentado, com conselho de classe ativo, para representar o segmento usuário.

Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários (sociedade civil), é vedada a escolha de representante dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica pertencente a Entidades, ONGs e Associações que recebem financiamento do poder público, não podem estar no segmento usuário, por incorrer em dependência econômica para sua sobrevivência de acordo com o art.68 da lei complementar 791/1995 e comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, conforme Art. 68 do Código de Saúde do Estado de São Paulo. Não podem participar como Usuários, Pessoas vinculadas ao Governo: Prefeito, Secretários,

Cargos em Comissão, funcionários públicos e seus parentes;

Pessoas vinculadas aos prestadores; Presidente, membros da Diretoria e Conselhos ou qualquer representante ou indicado e seus parentes de toda e qualquer entidade conveniada/contratada com a prefeitura e seus empregados; e **VI** - São considerados como pertencentes ao segmento **Gestor/Prestador de serviços**, os profissionais com cargo de direção ou confiança na gestão, ou como prestador de serviços, estando impedidos de representar os segmentos Usuário ou Trabalhador.

SEÇÃO VIII - DA PLENÁRIA FINAL

Art.11 - A Plenária Final tem como finalidade:

- I. Homologar as diretrizes e propostas para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Estadual e Nacional da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora;
- II. Homologar a delegação para a **5ª CNSTT** com a leitura dos nomes das pessoas delegadas eleitas;
- III. Referendar as Moções aprovadas na **5ª CESTT**;

SEÇÃO IX - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 12 - A 5ª CESTT contará com a seguinte composição:

- I. Convidados (as), com direito a voz.
- II. 4 (quatro) pessoas delegadas Natas, sendo obrigatória a participação no período integral da 5ª CESTT, sendo:
 - a) 50% representantes de Usuários(as): total de 2;
 - b) 25% representantes de Trabalhadores(as) da Saúde: total de 1 e
 - c) 25% representantes de Gestores(as) ou Prestadores de Serviços de Saúde:

total de 1

§ 1º A definição de participantes da Etapa Municipal da **5ª CESTT**, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§ 2º - A composição do conjunto de pessoas delegadas da **5ª CESTT** buscará promover o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§ 3º - Os(as) convidados(as) serão definidos pela Comissão Organizadora, em tempo hábil, de acordo com as possibilidades e disponibilidades.

§ 4º - Em caso de empate será efetuada nova votação para o desempate.

SEÇÃO X - DA COMUNICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOA DELEGADA

Art. 13- A comunicação de ausência da pessoa delegada titular eleita para a Etapa Macrorregional deverá ser realizada até 7 (sete) dias antes da data do início da **5ª CMESTT** - Conferência Macrorregional, por escrito ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A convocação dos delegados suplentes eleitos em substituição aos (as) titulares poderão ser realizada até 05 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Macrorregional.

Art.14 – A comunicação de ausência da pessoa delegada titular eleita para a **5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CNSTT)** deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da **5ª CNSTT**.

Art.15 - A convocação da pessoa delegada suplente eleita em substituição à titular poderá ser realizada até 20 (vinte) da **5ª CNSTT**.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - As despesas com a organização geral para a realização da **5ª CESTT** caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente, arcará com as despesas relativas a Etapa Municipal da 5ª **CESTT** da seguinte forma:

- I. Facilitar a participação da Etapa Macrorregional e espaço físico para os debates;
- II. Custear despesas de deslocamento das pessoas delegadas representantes do município homologadas na Etapa Estadual até o local de onde partirá a delegação de São Paulo para a Etapa Nacional a ser realizada em Brasília.

§ 2º - A pessoa delegada que não utilizar as passagens aéreas custeadas pelo Estado deverá ressarcir aos cofres públicos, salvo por fato de relevância alheio a sua vontade e devidamente comprovado.

§ 3º - A pessoa delegada suplente só poderá ascender à titularidade da 5ª **CESTT**, se a pessoa delegada titular comunicar por escrito à Comissão Macrorregional que deverá comunicar à Comissão Organizadora a sua desistência nos prazos estabelecidos neste Regulamento e que tenha participado das etapas macrorregional e Estadual.

SEÇÃO XII - DAS MOÇÕES

Art. 17 – As moções devem ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual, previamente, até a data às 13h do 3º dia da 5ª **CESTT**, quando serão analisadas e classificadas quanto a sua tipologia:

§ 1º Será apresentada para homologação da plenária da 5ª **CESTT** somente as moções que estiverem enquadradas dentro do tema da Conferência, ou seja, fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

I – Moção de Aplauso: como reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, valorizando suas ações e a diferença que elas fazem no desenvolvimento de políticas no campo da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II – Moção de Apoio: Proposição por meio da qual se manifesta apoio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social; e

III – Moção de Repúdio: Proposição por meio da qual se manifesta repúdio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

Parágrafo Único - Serão aprovadas as moções que contarem com a assinatura de 70% das pessoas delegadas e constarão no relatório final da 5ª CESTT.

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Regulamento contendo as orientações para a realização das Etapas que precedem a 5ª CESTT será proposto pela Comissão Organizadora e homologado.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT – Etapa Municipal.

“Ad Referendum” ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

São Vicente, 24 de março de 2025.

Michelle Luis Santos

Secretária Municipal da Saúde

Marcia Capelazo Lopes Seignemartin

Secretária-geral do CMS-SV